



# IMPrensa Oficial

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

[www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 491

Página 1 de 14

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Atas de Sessões .....	8



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 491

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 2.838 DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*“Convalida o Decreto nº 2.836, de 7 de abril de 2026.”*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 2.836, de 7 de abril de 2026, foi regularmente expedido quanto ao seu conteúdo;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de vício formal consistente na ausência de assinatura válida do Prefeito Municipal no ato, por falha no procedimento de assinatura eletrônica;

**CONSIDERANDO** que o vício é sanável, não havendo prejuízo ao interesse público nem a terceiros;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convalidado, para todos os efeitos legais, o Decreto nº 2.836, de 7 de abril de 2026, mantendo-se integralmente sua redação original.

**Art. 2º** Ficam ratificados todos os efeitos jurídicos produzidos desde a sua publicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 14 de abril de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal em 14 de abril de 2026

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
Diretora de Administração e Governo Municipal

#### **DECRETO Nº 2.839 DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do sistema RedeSim, institui o Certificado de Licenciamento Integrado, estabelece regime simplificado para o Microempreendedor Individual (MEI) e unifica a identificação cadastral pelo CNPJ/CPF no Município de Monte Alegre do Sul.”*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº

11.598/2007 e a Lei Federal nº 13.874/2019,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I - DA UNIFICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL**

**Art. 1º** A partir de **1º de julho de 2026**, o Município de Monte Alegre do Sul adotará, de forma definitiva, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número oficial de Inscrição Municipal.

**Parágrafo único.** As inscrições municipais já existentes na base de dados do Departamento de Fazenda Municipal e Finanças serão convertidas automaticamente até a data prevista no *caput*.

#### **CAPÍTULO II - DA REDESIM E DO LICENCIAMENTO INTEGRADO**

**Art. 2º** Os processos de inscrição, alteração cadastral e baixa de pessoas jurídicas deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (**RedeSim**).

**Art. 3º** Fica adotado o **Certificado de Licenciamento Integrado (CLI)**, que unifica os licenciamentos e alvarás municipais em um único documento eletrônico, atestando a regularidade do estabelecimento frente aos órgãos competentes.

#### **CAPÍTULO III - DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

**Art. 4º** Os Microempreendedores Individuais (MEI) poderão realizar sua inscrição no cadastro mobiliário municipal mediante protocolo administrativo, podendo ser realizado de forma física ou digital.

**Art. 5º** Para as atividades classificadas como de **baixo risco**, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) possui validade de **Alvará de Funcionamento**, dispensando a exigência de qualquer outro documento físico de licenciamento emitido pela municipalidade.

#### **CAPÍTULO IV - DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

**Art. 6º** Para a Inscrição Municipal de **Profissional Autônomo Técnico**, deverão ser apresentados:

- Cópia do RG e do CPF (podendo ser substituídos pela CNH);
- Cópia da Carteira de Categoria Profissional (OAB, CREA, CRM, etc.);
- Comprovante de endereço do local de exercício da atividade;
- Comprovante de endereço de correspondência, caso localizado em área rural;
- Requerimento de Inscrição Municipal devidamente preenchido.

**Art. 7º** Para a Inscrição Municipal de **Feirante, Ambulante ou Autônomo de Nível Básico**, deverão ser apresentados:

- Cópia do RG e do CPF (podendo ser substituídos pela CNH);
- Comprovante de endereço do local de exercício da



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 491

Página 3 de 14

atividade;

- Comprovante de endereço de correspondência, caso localizado em área rural;

- Requerimento de Inscrição Municipal preenchido corretamente, com a indicação expressa do produto comercializado ou atividade exercida.

### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 14 de abril de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 14 de abril de 2026

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**

**Diretora de Administração e Governo Municipal**

### DECRETO Nº 2.840 DE 14 DE ABRIL DE 2.026

*“Disciplina o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.”*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), que institui princípios e diretrizes para o apoio à inovação e aos investimentos produtivos;

**CONSIDERANDO** a competência dos órgãos e entidades da administração pública para, no âmbito de seus setores, afastar a incidência de normas sob sua competência em relação a entidades reguladas, conforme o art. 11 da referida Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o desenvolvimento de modelos de negócios inovadores e a experimentação de técnicas e tecnologias que possam contribuir para a solução de problemas públicos e para o desenvolvimento econômico e social do Município;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Monte Alegre do Sul, em conformidade com o disposto no Capítulo IV da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I - Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório):** conjunto de condições especiais e

simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou entidades municipais competentes para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, com monitoramento e orientação da administração pública, mediante o cumprimento de critérios e limites previamente estabelecidos.

**II - Startup:** pessoa jurídica, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 182/2021, dedicada ao desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores.

**III - Plano de Experimentação:** documento apresentado pelo proponente que detalha o escopo, os objetivos, a metodologia, os cronogramas e os resultados esperados do projeto a ser desenvolvido no Sandbox Regulatório.

**IV - Comitê Gestor:** órgão colegiado responsável pela coordenação, seleção, monitoramento e avaliação dos projetos no âmbito do Sandbox Regulatório.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO

**Art. 3º** O Sandbox Regulatório tem como principais objetivos:

**I -** Fomentar o empreendedorismo inovador no Município;

**II -** Apoiar o desenvolvimento de soluções para desafios públicos municipais;

**III -** Aumentar a segurança jurídica para a experimentação de novas tecnologias e modelos de negócio;

**IV -** Orientar e subsidiar a atualização da regulamentação municipal, tornando-a mais adequada aos novos cenários de inovação.

**Art. 4º** Fica instituído o Comitê Gestor do Sandbox Regulatório, cuja composição e funcionamento serão definidos por Portaria do Chefe do Poder Executivo, garantindo a participação de representantes de secretarias estratégicas para a inovação e o desenvolvimento econômico.

### CAPÍTULO III

#### DA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 5º** Poderão participar do Sandbox Regulatório as pessoas jurídicas, individualmente ou em consórcio, que se enquadrem como startups, nos termos da legislação federal, e que apresentem projetos de inovação alinhados aos desafios de interesse público definidos em edital de chamamento.

**Art. 6º** O processo de seleção será conduzido pelo Comitê Gestor e regido por edital de chamamento público, que especificará, no mínimo:

**I -** Os desafios ou áreas prioritárias de interesse público;

**II -** Os critérios de elegibilidade dos proponentes;

**III -** Os requisitos para a elaboração do Plano de Experimentação;

**IV -** Os critérios de avaliação e seleção dos projetos,



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 491

Página 4 de 14

considerando o potencial de inovação, a viabilidade técnica e econômica, e o impacto para o Município;

V - O cronograma completo do processo seletivo.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DAS DISPENSAS REGULATÓRIAS

**Art. 7º** Os projetos selecionados receberão uma autorização temporária para operar no Ambiente Regulatório Experimental, com prazo de duração definido no Termo de Autorização, podendo ser prorrogado a critério do Comitê Gestor.

**Art. 8º** Durante o período de participação no Sandbox Regulatório, e nos limites estabelecidos pelo Termo de Autorização, a startup poderá obter dispensa de cumprimento de normas municipais cuja incidência poderia inviabilizar ou onerar excessivamente a execução do projeto experimental.

**Art. 11.** Os órgãos e as entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

§ 1º A dispensa de que trata o *caput* será formalizada pelo órgão ou entidade municipal competente pela norma em questão, após análise e parecer favorável do Comitê Gestor.

§ 2º A dispensa não exime a participante do cumprimento da legislação federal e estadual, nem de obrigações tributárias, trabalhistas ou previdenciárias.

§ 3º A dispensa não afasta a responsabilidade civil e penal da participante por danos causados a terceiros ou à administração pública.

### CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E ENCERRAMENTO

**Art. 9º** As participantes deverão apresentar relatórios periódicos de acompanhamento ao Comitê Gestor, conforme estabelecido no Termo de Autorização.

**Art. 10.** A participação no Sandbox Regulatório poderá ser encerrada a qualquer tempo, por decisão do Comitê Gestor, em caso de:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Autorização;

II - Constatação de risco excessivo à segurança pública, à saúde ou ao meio ambiente;

III - Pedido da própria participante.

**Art. 11.** Ao final do período de experimentação, a participante deverá apresentar um relatório final consolidado, e o Comitê Gestor emitirá um parecer sobre os resultados alcançados, que poderá subsidiar propostas de alteração na regulamentação municipal.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A participação no Sandbox Regulatório não gera direito adquirido à obtenção de licenças, autorizações

ou permissões definitivas após o seu encerramento, nem cria vínculo contratual com a administração pública.

**Art. 13.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Sandbox Regulatório.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 14 de abril de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 14 de abril de 2026

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
Diretora de Administração e Governo Municipal

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 326 DE 13 DE ABRIL DE 2026**

*“Nomeia o cargo comissionado de Coordenador de Departamento e dá outras providências”.*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 03/2017, resolve:

**Art. 1.º** NOMEAR para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Departamento a senhora Solange Gonzalez Povia, RG nº 25.236.628-1, nos termos da Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores.

**Art. 2.º** A Servidora nomeada no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações junto a Chefia de Gabinete.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 13 de abril de 2026

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 13 de abril de 2026.

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
Diretora de Administração e Governo Municipal

#### **PORTARIA Nº 327 DE 13 DE ABRIL DE 2026**

*“Designa servidor efetivo para exercer função em caráter provisório junto ao Conselho Tutelar do Município de Monte Alegre do Sul.”*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 03/2017,



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 491

Página 5 de 14

**CONSIDERANDO** a necessidade temporária de apoio administrativo e operacional junto ao Conselho Tutelar, visando à continuidade e eficiência dos serviços prestados à população;

**CONSIDERANDO** que o servidor abaixo nomeado é efetiva no quadro de pessoal da Municipalidade, ocupante do cargo de **Escriturário**, e possui conhecimento técnico compatível com as atividades a serem desempenhadas;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica **designado**, em caráter **provisório**, o servidor Alexandre Augusto Viam Rocha, ocupante do cargo efetivo de **Escriturário**, para **prestar serviços junto ao Conselho Tutelar**, sem prejuízo de seus vencimentos e demais direitos funcionais.

**Art. 2º** A presente designação terá vigência a partir **13/04/2026**, e perdurará **até ulterior deliberação** ou até cessar a necessidade que lhe deu origem.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 13 de abril de 2026

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 13 de abril de 2026

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
**Diretora de Administração e Governo Municipal**

### PORTARIA Nº 328 DE 14 DE ABRIL DE 2026

*“Convalida a Portaria nº 321, de 6 de abril de 2026.”*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 321, de 6 de abril de 2026, foi regularmente expedida quanto ao seu conteúdo;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de vício formal consistente na ausência de assinatura válida do Prefeito Municipal no ato, por falha no procedimento de assinatura eletrônica;

**CONSIDERANDO** que o vício é sanável, não havendo prejuízo ao interesse público nem a terceiros;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica convalidada, para todos os efeitos legais, a Portaria nº 321, de 6 de abril de 2026, mantendo-se integralmente sua redação original.

**Art. 2º** Ficam ratificados todos os efeitos jurídicos produzidos desde a sua publicação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 14 de abril de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal

em 14 de abril de 2026

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
**Diretora de Administração e Governo Municipal**

### PORTARIA Nº 329 DE 14 DE ABRIL DE 2026

*“Convalida a Portaria nº 322, de 6 de abril de 2026.”*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 322, de 6 de abril de 2026, foi regularmente expedida quanto ao seu conteúdo;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de vício formal consistente na ausência de assinatura válida do Prefeito Municipal no ato, por falha no procedimento de assinatura eletrônica;

**CONSIDERANDO** que o vício é sanável, não havendo prejuízo ao interesse público nem a terceiros;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica convalidada, para todos os efeitos legais, a Portaria nº 322, de 6 de abril de 2026, mantendo-se integralmente sua redação original.

**Art. 2º** Ficam ratificados todos os efeitos jurídicos produzidos desde a sua publicação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 14 de abril de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal em 14 de abril de 2026

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
**Diretora de Administração e Governo Municipal**

### PORTARIA Nº 330 DE 14 DE ABRIL DE 2026

*“Convalida a Portaria nº 323, de 6 de abril de 2026.”*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 323, de 6 de abril de 2026, foi regularmente expedida quanto ao seu conteúdo;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de vício formal consistente na ausência de assinatura válida do Prefeito Municipal no ato, por falha no procedimento de assinatura eletrônica;

**CONSIDERANDO** que o vício é sanável, não havendo prejuízo ao interesse público nem a terceiros;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica convalidada, para todos os efeitos legais,



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 491

Página 6 de 14

a Portaria nº 323, de 6 de abril de 2026, mantendo-se integralmente sua redação original.

**Art. 2º** Ficam ratificados todos os efeitos jurídicos produzidos desde a sua publicação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 14 de abril de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal em 14 de abril de 2026

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**

**Diretora de Administração e Governo Municipal**

### **PORTARIA Nº 331 DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*“Convalida a Portaria nº 324, de 6 de abril de 2026.”*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 324, de 6 de abril de 2026, foi regularmente expedida quanto ao seu conteúdo;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de vício formal consistente na ausência de assinatura válida do Prefeito Municipal no ato, por falha no procedimento de assinatura eletrônica;

**CONSIDERANDO** que o vício é sanável, não havendo prejuízo ao interesse público nem a terceiros;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convalidada, para todos os efeitos legais, a Portaria nº 324, de 6 de abril de 2026, mantendo-se integralmente sua redação original.

**Art. 2º** Ficam ratificados todos os efeitos jurídicos produzidos desde a sua publicação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 14 de abril de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal em 14 de abril de 2026

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**

**Diretora de Administração e Governo Municipal**

### **PORTARIA Nº 332 DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*“Convalida a Portaria nº 325, de 8 de abril de 2026.”*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 325, de 8 de abril

de 2026, foi regularmente expedida quanto ao seu conteúdo;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de vício formal consistente na ausência de assinatura válida do Prefeito Municipal no ato, por falha no procedimento de assinatura eletrônica;

**CONSIDERANDO** que o vício é sanável, não havendo prejuízo ao interesse público nem a terceiros;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convalidada, para todos os efeitos legais, a Portaria nº 325, de 8 de abril de 2026, mantendo-se integralmente sua redação original.

**Art. 2º** Ficam ratificados todos os efeitos jurídicos produzidos desde a sua publicação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 14 de abril de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal em 14 de abril de 2026

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**

**Diretora de Administração e Governo Municipal**

### **PORTARIA Nº 333 DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*“Altera e nomeia Comissão de Avaliação de Prova de Conceito do Sistema de Gestão Pública do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.”*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar e nomear a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito do Sistema de Gestão Pública, que será composta pelos seguintes membros:

- Marlí Roledo Maioral - Diretora de Compras e Patrimônio;
- Rafaela Daolio - Chefe de Gabinete;
- Mary Angela Mazzone - Diretora de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** Fica designada como Presidente da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito do Sistema de Gestão Pública a servidora **Marlí Roledo Maioral**.

**Art. 3º** Compete à Presidente coordenar os trabalhos da Comissão, organizar reuniões, deliberar sobre procedimentos e zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 4º** A Comissão terá a finalidade de elaborar laudos de avaliação das funcionalidades dos módulos, bem como do padrão tecnológico, segurança e desenvolvimento do Sistemas de Gestão Pública, conforme previsto na Cláusula 12 do Processo Administrativo nº 25/2026, Edital



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 491

Página 7 de 14

de Pregão nº 02/26.

**Art. 5º** A Comissão permanente somente poderá julgar com a totalidade de seus membros.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão acompanharão e avaliarão os módulos/sistemas relativos aos respectivos departamentos ou correlatos.

Art. 6º A empresa responsável pela prestação de serviços de tecnologia da informação, contratada no âmbito do Contrato nº 155/2025, poderá prestar suporte técnico e auxiliar a Comissão durante a realização da prova de conceito, sem prejuízo da autonomia das avaliações.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 321 de 6 de abril de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 14 de abril de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal em 14 de abril de 2026

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**

**Diretora de Administração e Governo Municipal**

---

### **PORTARIA Nº 334 DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*“Nomeia o cargo comissionado de Supervisor de Departamento e dá outras providências”.*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 03/2017, resolve:

**Art. 1º** NOMEAR para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Departamento, a partir de 14 de abril de 2026, o Senhor André Barcellos Rodrigues, RG 9.315.029-5, nos termos da Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores.

**Art. 2º** O Servidor nomeado no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações sob supervisão do Departamento de Serviços.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 14 de abril de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, em 14 de abril de 2026.

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**

**Diretora de Administração e Governo Municipal**

---



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 491

Página 8 de 14

### Licitações e Contratos

### Atas de Sessões



#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

#### ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2026.

**Processo: 156/2026**

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Alimentos Percíveis para atender a Alimentação Escolar, pelo período de 12 meses, com reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**

#### 1- Abertura da Sessão

Às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2026, reuniram-se no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial nº 12/2026, tipo menor preço por item, inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

#### 2- Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento, o Pregoeiro solicitou aos representantes presentes que apresentassem os documentos exigidos para o credenciamento. Após análise dos documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com seus respectivos representantes:

Empresa	CNPJ/CPF	Porte	Credenciado	Representante
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME	21.488.453/0001-89	ME	Sim	João Gabriel Mazzolini
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	55.045.644/0001-98	EPP	Sim	Evandro Paconio da Silva
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP	58.329.006/0001-97	EPP	Sim	Fernando Henrique Ferreira Maquea Polo

#### 3- Da Entrega do envelope de Proposta

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem o envelope nº 01-proposta. Iniciou o Pregoeiro e a Equipe de Apoio a abertura dos envelopes contendo as Propostas.

#### 4- Da classificação das Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso ao conteúdo das mesmas a todos os interessados, solicitando que as rubricassem. Em seguida, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederam à análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, restando estas classificadas preliminarmente conforme abaixo.

Empresa	Lote	Item	Un	Quantidade	Vi. Unitario	Vi. Total
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	1	KG	2.100	50,96	107.016,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	2	KG	1.050	51,50	54.075,00
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME	1	3	KG	1.500	24,40	36.600,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	3	KG	1.500	24,40	36.600,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	4	KG	1.500	27,34	41.010,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	5	KG	1.800	25,12	45.216,00
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME	1	6	KG	600	15,56	9.336,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	6	KG	600	15,56	9.336,00

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP  
[administrativo@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:administrativo@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
Tel.: (19) 3899-9120



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 491

Página 9 de 14



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	7	KG	675	46,35	31.286,25
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME	1	8	KG	38	37,47	1.423,86
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	8	KG	38	37,47	1.423,86
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME	1	9	KG	38	48,96	1.860,48
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	9	KG	38	48,96	1.860,48
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME	1	10	UN	150	32,45	4.867,50
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	10	UN	150	32,45	4.867,50
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	11	UN	300	25,46	7.638,00
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP	1	12	KG	600	35,32	21.192,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	12	KG	600	35,32	21.192,00
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP	1	13	KG	600	25,88	15.528,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	13	KG	600	25,88	15.528,00
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP	1	14	KG	600	25,95	15.570,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	14	KG	600	25,95	15.570,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	1	KG	2.100	50,96	107.016,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	2	KG	1.050	51,50	54.075,00
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME	2	3	KG	1.500	24,40	36.600,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	3	KG	1.500	24,40	36.600,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	4	KG	1.500	27,34	41.010,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	5	KG	1.800	25,12	45.216,00
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME	2	6	KG	600	15,56	9.336,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	6	KG	600	15,56	9.336,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	7	KG	675	46,35	31.286,25
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME	2	8	KG	38	37,47	1.423,86
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	8	KG	38	37,47	1.423,86
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME	2	9	KG	38	48,96	1.860,48
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	9	KG	38	48,96	1.860,48
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME	2	10	UN	150	32,45	4.867,50
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	10	UN	150	32,45	4.867,50
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	11	UN	300	25,46	7.638,00
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP	2	12	KG	600	35,32	21.192,00

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP  
[administrativo@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:administrativo@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
Tel.: (19) 3899-9120



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 491

Página 10 de 14



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul Cidade Presépio Departamento de Administração e Governo Municipal

FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	12	KG	600	35,32	21.192,00
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP	DE 2	13	KG	600	25,88	15.528,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	13	KG	600	25,88	15.528,00
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP	DE 2	14	KG	600	25,95	15.570,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	14	KG	600	25,95	15.570,00

Registra-se que, para determinados itens, houve empate entre as propostas apresentadas pelas licitantes. Nesses casos, para fins de definição da ordem de oferta de lances, a classificação inicial foi definida em sessão pública, não havendo manifestação contrária por parte dos licitantes presentes, assegurada a transparência e isonomia do certame.

#### 5- Dos Lances por item

Iniciada a fase de lances, o Pregoeiro convidou os licitantes classificados a apresentarem seus lances verbais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes, conforme critérios estabelecidos no edital. Foram registrados os lances ofertados, observando-se a ordem de classificação e a condução regular da disputa, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Os lances apresentados encontram-se devidamente registrados e discriminados abaixo nesta ata.

Lote	Item	Lance	VI. Lance	Empresa
1	3	1	24.35	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	3	1	24.30	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME
1	3	2	Declinou	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	6	1	15.50	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	6	1	15.40	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME
1	6	2	Declinou	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	8	1	37.45	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	8	1	37.40	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME
1	8	2	Declinou	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	9	1	48.90	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	9	1	48.80	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME
1	9	2	Declinou	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	10	1	32.40	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	10	1	Declinou	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME
1	12	1	35.30	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	12	1	35.20	POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP
1	12	2	Declinou	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	13	1	25.85	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	13	1	25.80	POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP
1	13	2	Declinou	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	14	1	25.94	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	14	1	25.90	POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP
1	14	2	Declinou	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	3	1	24.35	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	3	1	24.30	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME
2	3	2	Declinou	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	6	1	15.50	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	6	1	15.40	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME
2	6	2	Declinou	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	8	1	37.45	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	8	1	37.40	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME
2	8	2	Declinou	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	9	1	48.90	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	9	1	48.80	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME
2	9	2	Declinou	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	10	1	32.40	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	10	1	Declinou	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP  
[administrativo@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:administrativo@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
 Tel.: (19) 3899-9120



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 491

Página 11 de 14



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

2	12	1	35.30	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	12	1	35.20	POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP
2	12	2	Declinou	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	13	1	25.85	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	13	1	25.80	POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP
2	13	2	Declinou	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	14	1	25.94	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	14	1	25.90	POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP
2	14	2	Declinou	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Registra-se que nem todos os itens foram objeto de lances, permanecendo, para estes, os valores originalmente propostos, por ausência de disputa.

#### 6- Rodada de Negociação

Encerrada a fase de lances, iniciou-se a fase de negociação, na qual o Pregoeiro buscou obter melhores condições junto ao licitante classificado em primeiro lugar, visando à redução do preço ofertado e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Após tratativas, o valor final negociado restou devidamente ajustado, conforme registrado abaixo nesta ata.

Lote	Item	Vi. Negociado	Empresa
1	1	50,50	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	2	51,00	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	3	24,20	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME
1	4	27,30	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	6	15,00	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME
1	7	46,00	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	8	37,00	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME
1	9	48,00	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME
1	10	32,00	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	11	25,00	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
1	12	30,00	POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP
1	14	25,00	POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP
2	1	50,50	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	2	51,00	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	3	24,20	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME
2	4	27,30	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	7	46,00	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	8	37,00	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME
2	9	48,00	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME
2	10	32,00	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	11	25,00	FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2	12	30,00	POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP
2	14	25,00	POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP

Registra-se que, para os itens cujos valores obtidos na fase de lances já se mostraram vantajosos, não houve negociação adicional, em razão da ausência de interesse do licitante em negociar, permanecendo como valor final aquele obtido ao término da etapa competitiva.

#### 7- Da Habilitação

O Pregoeiro declarou as licitantes habilitadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, conforme o quadro demonstrativo abaixo, ficando a aceitação definitiva das propostas condicionada à análise das amostras, nos termos do edital.

Fornecedor	Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	1	2.100	50,50

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP  
[administrativo@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:administrativo@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
 Tel.: (19) 3899-9120



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 491

Página 12 de 14



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	2	1.050	51,00
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME	1	3	1.500	24,20
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	4	1.500	27,30
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	5	1.800	25,12
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME	1	6	600	15,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	7	675	46,00
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME	1	8	38	37,00
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME	1	9	38	48,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	10	150	32,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1	11	300	25,00
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP	1	12	600	30,00
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP	1	13	600	25,80
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP	1	14	600	25,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	1	700	50,50
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	2	350	51,00
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME	2	3	500	24,20
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	4	500	27,30
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	5	600	25,12
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME	2	6	200	15,40
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	7	225	46,00
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME	2	8	12	37,00
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME	2	9	12	48,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	10	50	32,00
FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2	11	100	25,00
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP	2	12	200	30,00
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP	2	13	200	25,80
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP	2	14	200	25,00

#### 8- Da Fase de Análise de Amostras

Registra-se que o certame se encontra na fase de análise de amostras, não havendo, até o momento, declaração de vencedora. O resultado será oportunamente comunicado aos licitantes após parecer técnico.

#### 9- Da fase de Apresentação de Recurso

Considerando que o julgamento do certame ainda não foi concluído, em razão da fase de análise de amostras, registra-se que não houve, até o presente momento, manifestação de intenção de recurso quanto aos atos praticados na presente sessão, ficando assegurada a oportunidade de manifestação ao final do julgamento, após a conclusão da referida etapa e eventual declaração de vencedora.



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XVI | Edição nº 491

Página 13 de 14



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

### 10- Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente sessão, encerrando-se, neste ato, os trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio. Lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes. Determina-se a extração de cópia para a devida publicação e afixação no local de costume. O presente processo permanecerá em andamento, aguardando a fase de análise de amostras e posterior continuidade do julgamento, nos termos do edital.

Monte Alegre do Sul, 14 de abril de 2026.

MARCOS ADRIANO DE MORAES PRETO

PREGOEIRO

LUCIANA MARIA GONÇALVES BENEDETTI

EQUIPE DE APOIO

CARLA CRISTINA BASSO

EQUIPE DE APOIO

### LICITANTES PRESENTES:

MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME

JOAO GABRIEL MAZZOLINI

FRANCA BRASIL DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS LTDA

EVANDRO PACONIO DA SILVA

POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
EPP

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MAQUEA  
POLO



# EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## **Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul**

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

## **Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul**

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: [www.cmmontealegredosul.sp.gov.br](http://www.cmmontealegredosul.sp.gov.br)

## **JORNAL OFICIAL**

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município  
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: [jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br)

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944